



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

L E I Nº 3.474

“ Dispõe sobre criação de cargos públicos e dá outras providências”

DR. DAGOBERTO DE CAMPOS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

ARTIGO 1º - Ficam criados junto ao Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, cargos públicos de provimento efetivo, a serem providos por concurso público de provas ou de provas e títulos, com as quantidades, denominações e referências salariais constantes da escala de vencimentos, a saber:

a) 25 (vinte e cinco) cargos de Agente Comunitário de Saúde - referência 10.

ARTIGO 2º - Ficam criados junto ao Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, nas quantidades, denominações e referências salariais constantes da escala de vencimentos, a saber:

- a) 01 (um) cargo de Diretor de Divisão de Vigilância Sanitária - referência 36;
- b) 01 (um) cargo de Chefe da Equipe Municipal de Controle de Vetores - referência 28;

ARTIGO 3º - O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde e sob supervisão do gestor municipal.

Parágrafo Único - São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;

II - a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

- III - o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- IV - o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
- V - a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e
- VI - a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

ARTIGO 4º - O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

- I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;
- II - haver concluído o ensino fundamental.

Parágrafo Único - Compete à Administração Municipal a definição da área geográfica a que se refere o inciso I, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

ARTIGO 5º - A administração pública poderá exonerar unilateralmente o Agente Comunitário de Saúde, na hipótese de não atendimento ao disposto no artigo 3º, inciso I, desta Lei, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

ARTIGO 6º - São atribuições genéricas dos cargos em comissão, criados por esta Lei:

I – Diretor de Divisão de Vigilância Sanitária:

- a) Planejar as ações de Vigilância Sanitária no Município;
- b) Analisar indicadores de saúde;
- c) Operacionalizar ações de Vigilância Sanitária e definir instruções de serviços internos;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

- d) Coordenar as ações de Vigilância Sanitária, monitorar e implementar programas municipais e estaduais em vigilância sanitária;
- e) Avaliar as ações da Divisão, emitindo relatório circunstanciado;
- f) Acompanhar todos processos e os procedimentos adotados no órgão;
- g) Acompanhar os resultados, avaliar as ações e os impactos correlacionados com o trabalho desenvolvido;
- h) Desenvolver outras atividades relacionadas ao cargo.

II – Chefe da Equipe Municipal de Controle de Vetores:

- a) participar da elaboração do planejamento municipal das ações da vigilância entomológica e combate ao vetor;
- b) Organizar o trabalho da equipe, de forma que as atividades sejam desenvolvidas com eficiência, de acordo com as normas vigentes;
- c) Elaborar os itinerários dos agentes sob sua supervisão;
- d) Dar apoio necessário aos agentes quanto a equipamentos, insumos, boletins e folhetos utilizados na realização das atividades;
- e) Organizar treinamentos e reciclagens com os agentes;
- f) Elaboração de boletins com as atividades realizadas mensalmente pelas equipes de vetores;
- g) Encaminhar relatório circunstanciado à Superintendência de Controle de Endemias – SUCEN, bem como, providenciar que os programas AEDES e SISAED, ou outros a serem criados estejam sempre em ordem e com dados atualizados;
- h) Proporcionar e estimular a participação da comunidade no processo de mobilização comunitária;
- i) Avaliar, de acordo com a situação de infestação do mosquito, a necessidade de providenciar arrastão na cidade;
- j) Realizar entrevistas e palestras especiais relacionadas às atividades educativas;
- k) Desempenhar outras tarefas relacionadas ao cargo.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

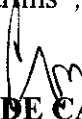
Estado de São Paulo

ARTIGO 7º - Os cargos criados nesta Lei, passam a integrar a Lei Municipal nº 1.758, de 05/04/1990, aplicando-se, no que couber, os termos da Emenda Constitucional nº 51, de 14/02/2006 e as disposições contidas na Lei nº 11.350, de 05/10/2006, e alterações posteriores.

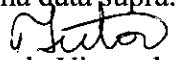
ARTIGO 8º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 24 de novembro de 2006.


DR. DAGOBERTO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA